



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 250 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 04 de agosto de 2025.

Ofício G. nº: 674/2025

A Sua Excelência

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Ref: Encaminhamento Projeto de Lei nº 025/2025;

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 25/2025, que “Altera §1º do artigo 19 da lei municipal nº 2004/2020”.

JUSTIFICATIVA:

O projeto em questão tem por finalidade assegurar a prorrogação excepcional do benefício do aluguel social previsto na Lei Municipal 2004/2020, desde que atestado pelo setor técnico da Secretaria de Assistência Social e Cidadania. A inclusão de um dispositivo que permita essa medida extraordinária se faz necessária diante de situações de calamidade pública.

Esta iniciativa se fundamenta no princípio da Dignidade da Pessoa Humana, pilar da República Federativa do Brasil, conforme o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Ao garantir a possibilidade de prorrogação do aluguel social em momentos de vulnerabilidade extrema, o poder público municipal cumpre seu papel de zelar pela integridade dos cidadãos mais necessitados.

Segue anexo o respectivo impacto orçamentário e demais documentos de embasamento da presente proposta.


CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº 907-410
DATA 04/08/25 HRS 14:24
ASS 



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 25/2025 04 DE AGOSTO DE 2025

“Altera §1º do artigo 19 da lei municipal nº: 2004/2020”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 19 da Lei nº 2004, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“O Aluguel Social terá duração de 3 três meses, renovável por igual período, contudo, em casos de extrema vulnerabilidade social, atestada pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, o benefício poderá ser excepcionalmente prorrogado além do prazo estabelecido.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis-SP, 04 de agosto de 2025.


CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº 907-410
DATA: 04/08/25 às 14:24
ISS: Jaura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

MEMORANDO [INFORME SIGLA E NÚMERO, SE NECESSÁRIO]

Assunto: **Estudo técnico para Alteração da Lei nº 2004 de 18 de maio de 2020.**

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3525508.433.00001729/2025-74.

Considerando vulnerabilidade não superada e necessidade extrema de pessoas e famílias para o recebimento do Auxílio aluguel social.

Considerando ausência de dados quanto a demanda suprimida em Exercícios anteriores.

Considerando a dignidade da pessoa humana, visto agravo da situação pela qual tal família possa ser submetida com a negativa do benefício.

Venho através deste solicitar alteração da Lei nº 2004 de 18 de maio de 2020 quanto a vulnerabilidade não superada no prazo da concessão do benefício de auxílio aluguel social mediante avaliação técnica. Ocorre que, o prazo máximo de 6 meses, para algumas pessoas ou famílias não é suficiente para superação mesmo com o acompanhamento desta Secretaria. Informo que, para o Auxílio-alimentação, o parágrafo 1º do Art. 11 da referida Lei, prevê tal situação.

Pelo levantamento desta gestão, existem 3 casos, os quais necessitariam de prorrogação do benefício e os mesmos já passaram pela análise da equipe técnica da Secretaria Municipal da Assistência Social. O art. 20 da Lei nº 2004/2020 preconiza o valor do aluguel social sendo o valor do aluguel do imóvel locado até o limite de 60% do salário mínimo vigente, mensais por família.

Diante do exposto, podemos prever o valor máximo de R\$ 32.788,80, referente aos 12 meses, para 3 famílias, considerando o salário mínimo vigente neste Exercício.

Ressalto que, a Secretaria de Assistência Social não poupa esforços para que tais pessoas superem a vulnerabilidade, principalmente, casos de extrema necessidade.

Atenciosamente,

Joanópolis, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Aparecida Melhorança Zambotti**, **Secretário M. Assist. Soc. - Cidadania**, em 29/07/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0310315** e o código CRC **7E369E80**.

Referência: Processo nº 3525508.433.00001729/2025-74

SEI nº 0310315



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 30 de julho de 2025.

Ofício Gab, nº. 656/2025

Ao Ilustríssimo

Secretário de Administração e Finanças

José Rodrigues Alves

Assunto: Análise e elaboração de impacto orçamentário

Ilustríssimo Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria, para análise e elaboração de impacto orçamentário, o Estudo Técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sob a autoria da Secretária Fabiana Melhorança Zambotti.

Este estudo aborda a proposta de manutenção do benefício do aluguel social para indivíduos em situação de extrema vulnerabilidade, presumindo-se uma média de 03 novos casos ao ano. **É fundamental que a análise e emissão do impacto orçamentário contemple os 02 anos subsequentes, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).**

Ressalto que, após a elaboração deste estudo e atestada a capacidade financeira do município, este Gabinete encaminhará proposta legislativa para a flexibilização do benefício do auxílio-aluguel. O objetivo é permitir que pessoas que permaneçam em extrema vulnerabilidade, mesmo após o exaurimento do nexos temporal previsto em lei municipal, continuem a gozar do benefício, considerando o princípio basilar da Dignidade da Pessoa Humana.

Segue anexo parecer emitido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Agradeço a atenção e conto com a celeridade na análise.

Atenciosamente,

CRISTIANO
BENEDITO:1
5871189806

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
BENEDITO:158711898
06

Dados: 2025.07.30
15:03:48 -03'00'

CRISTIANO BENEDITO

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Ilustríssimo

Secretário de Administração e Finanças

José Rodrigues Alves



Ao
Sr. Prefeito Cristiano Benedito
Prefeito da Estância Turística de Joanópolis

Referência: Ofício 656/2325

Conforme solicitação contida no ofício em referência apresentamos abaixo o impacto financeiro da concessão de auxílio aluguel adicional no orçamento.

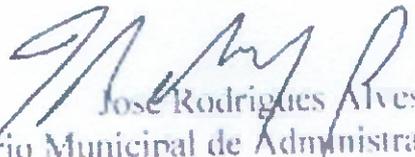
O quadro abaixo detalha o valor da Receita Corrente Líquida atual e suas projeções para 2 anos com correção de 5% a.a.

O valor relativo ao auxílio aluguel foi calculado para 5 meses em 2025 e corrigidos à taxa de 5% a.a. para os anos seguintes

	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida 07/24-06/25	85.647.528,19	89.929.904,60	94.426.339,83
Despesa com Auxílio Aluguel	13.662,00 0,02%	34.428,24 0,04%	36.149,65 0,04%

Conclui-se que o impacto financeiro de 0,04% é não é representativo e, portanto, sua inclusão no orçamento não requer medidas compensatórias

Joanópolis, 31 de julho de 2025.


José Rodrigues Alves
Secretário Municipal de Administração e Finanças